



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0310635/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide:**

Considerando o empreendedor RECAPAGEM VALADARES LTDA. - ME (CNPJ nº 04.076.001/0001-70) formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo nº **01838/2004/001/2017**, na data de 07/08/2017, colimando Licença de Operação Corretiva (LOC) para a execução da atividade descrita como “recauchutagem de pneumáticos” (código C-02-03-8 da DN COPAM 74/2004), tendo como parâmetros uma área útil de 0,285 ha e 31 empregados nas instalações do empreendimento localizado na Rua Eder da Silveira, nº 460, Bairro Vila Isa, Governador Valadares/MG, CEP: 35043-250;

Considerando que, em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Para os processos que já se encontravam formalizados antes da entrada em vigor da referida norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº 74/2004, no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 38, inciso III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

Considerando que o empreendedor compareceu aos autos do Processo Administrativo e solicitou, na data de 04/04/2018, a incidência das disposições da novel DN COPAM nº 217/2017 (fl. 58);

Considerando que, em ato subsequente, foi encaminhado ao empreendedor o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 341/2018, datado de 30/07/2018 (fl. 59), por meio do qual foi solicitado que se promovesse nova caracterização do empreendimento, a fim de enquadrar o processo de licenciamento conforme critérios e modalidades estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Documento SIAM nº 0537209/2018);

Considerando que o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 341/2018 foi devidamente recebido pelo destinatário na data de 02/08/2018, no endereço de correspondência informado no FCEI (código de rastreamento JT605904110BR – fl. 60), o qual estabeleceu o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, para o atendimento das exigências nele contidas, sob pena de arquivamento por insuficiência de informações para a conclusão de sua análise;

Considerando que o protocolo de quaisquer documentos ou informações atinentes aos processos de regularização ambiental deverá ocorrer junto à unidade do SISEMA responsável pelo trâmite do processo em questão (no caso, SUPRAM-LM), sendo admitido o protocolo por meio de postagem pelos Correios, considerando-se, nesse caso, a data da postagem para fins de contagem de prazo (Art. 17, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018);

Considerando que transcorreu *in albis* lapso temporal muito superior ao prazo assinalado no OF/SUPRAM-LM-SUP nº 341/2018, consoante consulta realizada junto ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), na data de 27/05/2018, no bojo do Processo Administrativo nº 01838/2004/001/2017, donde **não se verificou a existência de protocolo do reenquadramento do processo** (fl. 64), eis que o empreendedor se limitou em solicitar a “prorrogação de prazo para FCE eletrônico do empreendimento enquadrado em LAS-Cadastro” (Doc. SIAM nº 0571993/2018, de 13/08/2018), fl. 61;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando que, em consulta ao Sistema de Licenciamento Ambiental, realizada na data de 27/05/2019, verificou-se que o empreendedor formalizou três requerimentos de LAS/Cadastro para a atividade que busca licenciar no presentes autos nas datas de 01/09/2018, 26/11/2018 e 16/01/2019 (Protocolos nº 27553342/2018, 39051407/2018 e 44944990/2019), respectivamente, os quais foram considerados ineptos, pelo que o empreendedor foi orientado pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM, via *e-mail*, na data de 17/01/2019, a buscar o licenciamento junto ao órgão competente, nos termos do Art. 8º, parágrafo único, da DN COPAM nº 213/2017 (fl. 65 e verso);

Considerando que o **arquivamento** cuida-se de um **ato vinculado**, consoante estabelece o Art. 28, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.184/2002, eis que a Administração Pública **determinará** o arquivamento do processo caso não sejam apresentadas as informações solicitadas;

Considerando que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 23/1997 e no Art. 33, inciso II (analogicamente) e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 101/2019, datada de 28/05/2019 (Documento SIAM nº 0310617/2019 - fls. 66/67), à qual adiro e adoto como razões e fundamento para decidir.

Determino o **arquivamento** do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 01838/2004/001/2017, formalizado pelo empreendedor RECAPAGEM VALADARES LTDA. - ME (CNPJ nº 04.076.001/0001-70) para a execução da atividade descrita como *"recauchutagem de pneumáticos"* (código C-02-03-8 da DN COPAM 74/2004), tendo como parâmetros uma área útil de 0,285 ha e 31 empregados nas instalações do empreendimento localizado na Rua Eder da Silveira, nº 460, Bairro Vila Isa, Governador Valadares/MG, CEP: 35043-250, motivado pela **resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental**.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado - ARE/GOVA., para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 28 de maio de 2019.


Gestiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - SUPRAM/LM
Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújo - Tel: (33) 3271-4988
CEP: 35020-700 - Governador Valadares - MG